



Processo: TC 001.322/2003-3

Natureza: Tomada de contas especial

Órgão/Entidade: Extinto DNER - 11º Distrito.

O presente processo 001.322/2003-5 foi julgado no mérito pelo Acórdão 883/2007-1ª Câmara, de 10/34/2007.

2. Diante do não recolhimento, voluntário, da multa e do débito imputado aos responsáveis forma autuados os seguintes processo de cobrança executiva.

Processo CBEX	Tipo	Cofre credor	Responsável
022.769/2008-4	Débito	DNIT	Gilton Andrade Santos
			Francisco Campos de Oliveira
			João Garcia de Oliveira Sobrinho
022.770/2008-5	Multa	Tesouro Nacional	Francisco Campos de Oliveira
022.771/2008-2	Multa	Tesouro Nacional	Gilton Andrade Santos

3. Contudo, em 29/9/2008, foi deferido pedido de tutela cautelar pelo Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres (MT), Ação Ordinária nº 2008.36.01.0023202-0 (número novo 2301-35.2008.4.01.3601) para suspender a cobrança do débito atribuído ao Sr. João Garcia de Oliveira Sobrinho, bem como para se abster de inscrever o presente débito na Dívida Ativa da União e no CADIN. A decisão judicial foi comunicada à Secex/MT em 7/10/2008.

4. Em face do exposto no item anterior, consoante pronunciamento do titular desta Unidade Técnica, à época (pág. 322-326, peça 3), foram adotadas as seguintes providências:

a) envio de comunicação ao DNIT para que desconsiderasse o ofício 146/2009-TCU-Secex/MT, de 23/3/2009, tendo em vista a superveniência do Acórdão 6988/2009-1ª Câmara e a decisão do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres (MT), na Ação Ordinária nº 2008.36.01.0023202-0;

b) envio de comunicação à STN para que desconsidere o ofício 75/2010-TCU-Secex/MT, de 3/2/2010, no que se refere à inclusão no CADIN do Sr. João Garcia de Oliveira Sobrinho e, caso já tenha efetuado a inscrição, proceda à sua retirada, tendo em vista a decisão do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres (MT), na Ação Ordinária nº 2008.36.01.0023202-0;

c) envio de comunicação à Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso, alertando para a decisão do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Cáceres (MT), na Ação Ordinária nº 2008.36.01.0023202-0;

d) considerando a competência do MP/TCU para encaminhamento das ações de cobrança executiva, conforme art. 5º da Resolução-TCU 178/2005, os presentes autos foram encaminhados ao MP/TCU com proposta de notificar a Advocacia Geral da União para a exclusão do Sr. João Garcia de Oliveira Sobrinho, na ação de execução por título extrajudicial c/c medida



cautelar (**inaudita altera pars**) processo 27288-70.2010.4.01.3600, em curso na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT.

5. Conforme consta no do Tribunal Regional Federal da Primeira Região Justiça federal, pesquisa realizada em 25/6/2012, a referida ação ainda não foi julgada (peça 10).

6. Diante disso, entende-se que, neste momento, cabe apenas a esta Secretaria aguardar o julgamento da Ação Ordinária nº 2008.36.01.0023202-0 (número novo 2301-35.2008.4.01.3601) para a adoção de providências que se fizerem necessárias.

TCU-Secex/MT, em 26 de junho de 2012.

(assinado eletronicamente)

Madaí Souza de Carvalho

Assessora Secex/MT

Matr. 7680